



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

# JORNALISMO INVESTIGATIVO

13 de Outubro de 2022 | Edição nº 1 | Distribuição Gratuita | [www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org)

## Moçambique não cumpriu com 80% das recomendações internacionais contra o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

... O País está sob o risco de ser colocado na lista cinzenta do sistema financeiro internacional

Por: [Borges Nhamirre](#)

### Introdução

Moçambique não cumpriu com 80% das recomendações internacionais contra o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e agora está a tentar fazer em 5 meses o que devia ter feito em 2 anos. Tal missão inclui a aprovação, às pressas, de três leis, designadamente: Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, lei que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa e da proposta da lei que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das organizações sem fins lucrativos.

O País enfrenta o risco de ser colocado na lista cinzenta do Grupo de Acção Financeira<sup>1</sup> (GAFI) por incumprimento de recomendações/medidas internacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. A colocação do País na lista cinzenta pode levar a banca nacional a sofrer restrições no acesso ao sistema financeiro internacional. Tais restrições podem incluir o impedimento dos bancos a operar em Moçambique ao acesso aos bancos correspondentes para efectuar transacções internacionais ou mesmo a retirada da VISA de Moçambique.

Em termos práticos, significa que as transferências internacionais de e para contas bancárias domiciliadas em Moçambique, que agora levam cerca de 72 horas para se efectivarem, possam passar a levar muito mais de 20 dias. Além disso, pode resultar na interdição no exterior de cartões de débito emitidos em Moçambique.

Até Maio de 2022, Moçambique havia cumprido com apenas 8 das 40 recomendações do GAFI, o que corresponde a apenas a 20%.

Entre os dias 17 e 21 de Outubro de 2022, Moçambique será sujeito à avaliação do GAFI, em conferência anual que terá lugar em Paris, e, em face do incumprimento, o País corre risco de ser colocado na lista cinzenta desta entidade.

Actualmente existem, apenas, 23 países em todo o mundo que estão na lista cinzenta do sistema financeiro internacional e nenhum deles é da Africa Austral. Uganda, Sudão do Sul, Marrocos, Senegal, Burkina Faso são os países africanos que constam da lista cinzenta. Países na lista cinzenta estão sujeitos a um “reforçado monitoramento para resolver deficiências estratégicas em seus regimes para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento à proliferação de armas”.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Tradução do inglês, Financial Action Task Force, O Grupo de Acção Financeira (GAFI) é um órgão intergovernamental criado em 1989, durante a reunião do G7, em Paris, cujo objectivo é a protecção do sistema financeiro e da economia em geral contra ameaças de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa, através do desenvolvimento e da promoção de padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo. Informação disponível em <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf> (consultado a 12 de Setembro de 2021).

<sup>2</sup> Jurisdictions under Increased Monitoring - June 2022, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-june-2022.html> (consultado a 12 de Setembro de 2022).

## Dois anos de inércia

Uma missão do Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro da África Oriental e Austral (tradução livre de *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group - ESAAMLG*) esteve em Moçambique entre 25 Novembro e 6 de Dezembro de 2019 para analisar o nível de cumprimento das recomendações do GAFI.

Do trabalho da ESAAMLG, foi produzido um relatório de cerca de 200 páginas com as principais constatações e recomendações sobre o quadro de combate ao branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo em Moçambique<sup>3</sup>. O país teve dois anos para implementar as recomendações mas, até Maio de 2022, quando foi submetido à avaliação de pares pelo ESAAMLG, apenas tinha cumprido com 7 das 40 medidas.

Das seis recomendações de maior relevo, Moçambique cumpriu com apenas 1, equivalente a 16%.

## Principais falhas de Moçambique no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

A missão do *ESAAMLG* fez várias constatações dentre as quais se destacam as seguintes:

- Apesar da sua exposição a uma série de crimes geradores de receitas (como corrupção e tráfico de droga) e potencial financiamento ao terrorismo, o país ainda não avaliou os seus riscos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. A ausência de uma avaliação nacional de risco, ou quaisquer outras formas de avaliação de risco, pode ser limitante a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de branqueamento de capitais;
- O Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) produz inteligência financeira razoavelmente boa que poderia apoiar eficazmente as necessidades operacionais das entidades de aplicação da lei (Procuradoria Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal, Administração Nacional de Áreas de Conservação, Gabinete Central de Combate à Corrupção e Autoridade Tributária de Moçambique) mas não pôde ser demonstrado que essas entidades usam efectivamente a inteligência financeira para iniciar ou apoiar investigações de branqueamento de capitais ou para rastrear os produtos do crime;
- Devido à falta de capacidade (humana, técnica e financeira) do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), para identificar e investigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e a má coordenação entre as instituições das partes interessadas, tem havido uma identificação e repressão ineficazes do branqueamento de capitais e crimes de financiamento do terrorismo;
- Apesar da possibilidade do risco de financiamento do terrorismo, as autoridades não conseguiram demonstrar que estão sendo feitos esforços adequados para lidar com esse risco;
- Moçambique não adopta medidas de arresto preventivo e as investigações financeiras não são usadas rotineiramente para rastrear os produtos do crime. A maioria dos confiscos feitos são por contrabando. O risco de transporte transfronteiriço de numerário, e outro contrabando em pontos de entrada e saída identificados com elevado tráfego de passageiros, permanece por avaliar, o que prejudica os confiscos efectuados.

## As recomendações que ficaram por cumprir

Das constatações, foram emitidas recomendações que o país devia ter cumprido até ao presente ano de 2022, mas 80% delas não foram cumpridas.

- A primeira recomendação foi de que o país devia realizar um processo de avaliação do risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e usar os resultados para criar uma ampla consciência e compreensão desse fenómeno, bem como dos riscos a ele associados. Igualmente, as autoridades deviam utilizar os resultados da avaliação para desenvolver políticas e estratégias nacionais contra o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, a serem usadas no quadro de implementação de medidas da sua mitigação.

<sup>3</sup> Mozambique's measures to combat money laundering and terrorist financing, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mer-mozambique-2021.html> (consultado a 12 de Setembro de 2021).

Esta recomendação foi cumprida parcialmente. A avaliação nacional de risco ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo foi concluída em Março de 2022<sup>4</sup>, quando devia ter sido realizada até Junho de 2021. Consequentemente, esta avaliação ainda não foi usada para as acções subsequentes que são a consciencialização pública. Ainda assim, o Governo correu para a aprovação da Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo sem a ampla consulta pública, como era de se esperar, para a sua aplicação eficaz<sup>5</sup>.

Não há razão especial que justifique a não realização atempada da avaliação nacional do risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo senão a inércia do Governo.

- Recomendou-se que Moçambique deve priorizar a disponibilização de recursos adequados, às autoridades competentes em geral, para permitir a implementação eficaz das medidas de branqueamento de capitais e Financiamento ao Terrorismo de modo a alcançar os resultados pretendidos. Isto não foi feito.
- Recomendou-se que as autoridades moçambicanas deviam reforçar a capacidade das agências de aplicação da lei para identificar, investigar e processar o branqueamento de capitais e Financiamento ao Terrorismo e infracções conexas. Na recomendação deu-se particular ênfase ao reforço da capacidade do SERNIC e do Ministério Público em garantir que as investigações, incluindo o uso de medidas de arresto preventivo e processos judiciais, “estejam alinhados com o perfil de risco de Moçambique, incluindo o risco de Financiamento ao Terrorismo, que é de grande preocupação”. Igualmente esta recomendação não foi cumprida.
- Recomendou-se o estabelecimento e o reforço de mecanismos de cooperação e de coordenação, para melhorar a cooperação institucional para a partilha de informação sobre o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, entre todas as entidades de aplicação da lei, bem como com outras autoridades competentes relevantes. Esta recomendação, igualmente, não foi cumprida.
- Outra recomendação não cumprida foi da necessidade de realização de uma avaliação do sector das organizações sem fins lucrativos para melhor compreender as ameaças e vulnerabilidades enfrentadas por este sector, tendo em conta que, globalmente, as organizações sem fins lucrativos “estão expostas ao abuso de financiamento ao terrorismo”. Está expressamente recomendando que após a avaliação, “as autoridades devem iniciar o contacto com as organizações não -governamentais (ONG) e com os seus doadores para aumentar a conscientização sobre os riscos de financiamento ao terrorismo identificados”. Nada disto sucedeu.

## As poucas recomendações cumpridas

Existem 6 (seis) recomendações do GAFI, designadas grandes recomendações, e 11(onze), designadas recomendações de impacto imediato. Das 6 grandes recomendações, Moçambique apenas cumpriu com uma, a recomendação número 11, referente ao dever das instituições financeiras manterem, durante pelo menos cinco anos, todos os registos necessários sobre as transacções, tanto nacionais como internacionais, que lhes permitam dar resposta célere aos pedidos de informação das autoridades competentes.<sup>6</sup> Das 11 recomendações de impacto imediato, não foi cumprida nenhuma. E, das 40 recomendações gerais, o país cumpriu, na íntegra, apenas 7, conforme mostra a figura 1.

4 Governo de Moçambique aprova o Relatório de Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, GIFiM, disponível em <http://www.gifim.gov.mz> (consultado a 12 de Setembro de 2022).

5 Governo aprova estratégia de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, in Portal do Governo, Disponível em <https://www.portaldogoverno.gov.mz/index.php/por/Imprensa/Noticias/Governo-aprova-estrategia-de-prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo> (consultado a 13 de Setembro de 2022)

6 Para ver todas as 40 recomendações do GAFI, consultar o INTERNATIONAL STANDARDS ON COMBATING MONEY LAUNDERING AND THE FINANCING OF TERRORISM & PROLIFERATION - The FATF Recommendations, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%202012.pdf> (consultado a 12 de Setembro de 2022).

Fig. 1 Quadro de avaliação do cumprimento das recomendações do Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro da África Oriental e Austral até Junho de 2022.

POST-OBSERVATION PERIOD REPORT (POPR): MOZAMBIQUE																			
FATF/FSRB Membership: ESAAMLG																			
Date of Mutual Evaluation On-Site Visit: 25 November -6 December 2019																			
Date of Adoption of Most Recent Mutual Evaluation Report: June 2021																			
Reason for ICRG Referral: Effectiveness criteria (three low ratings on eight moderate ratings) and TC criteria (NC/PC on 3 or more of the "big 6". 20 PC/NC ratings overall)																			
Observation Period Ended: June 2022																			
Post-Observation Period Findings Due to ICRG: October 2022																			
Date of ICRG Endorsement of Action Plan: TBD																			
ICRG Referral Criteria (re-ratings in parentheses)																			
"Big 6" Recommendations	3	5	6	10	11	20													
MER Ratings	PC	PC	NC	PC	LC	PC													
Post-Observation Period Ratings																			
Immediate Outcomes Rated Moderate or Low																			
Immediate Outcomes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11								
MER Rating	LE																		
Progress towards increasing effectiveness in accordance with ICRG Procedures [to be determined by the JG when finalizing the POPR; options are Yes / No / * For ICRG Discussion.]																			
Other Recommendations Rated PC or NC (re-ratings in parentheses)																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PC	PC	PC	PC	PC	NC	NC	NC	C	PC	LC	LC	LC	NC	NC	PC	C	LC	NC	PC
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	PC	PC	NC	NC	NC	PC	PC	LC	PC	LC	LC								

### Explicação da figura 1:

As classificações de eficácia das recomendações podem ser de um nível de eficácia alta (HE), eficácia substancial (SE), eficácia moderada (ME) e eficácia baixa (LE);

As classificações de conformidade técnica podem ser de C (cumpridor), LC (amplamente cumpridor), PC (parcialmente cumpridor), NC (não cumpridor).

Para além da recomendação 11, o país cumpriu com a recomendação 12. Esta recomendação diz respeito à obrigação das instituições financeiras, em relação a pessoas politicamente expostas (PEPs) estrangeiras (seja como clientes ou beneficiários efectivos), realizarem, para além das medidas normais de vigilância do cliente, sistemas de gestão de risco apropriados para determinar se o cliente, ou o beneficiário efectivo, o proprietário, é uma pessoa politicamente exposta e obter a aprovação da alta administração para estabelecer (ou continuar para clientes existentes) tais relacionamentos comerciais. As instituições financeiras devem, igualmente, tomar medidas razoáveis para estabelecer a fonte de riqueza e a fonte de fundos e conduzir um monitoramento contínuo aprimorado do relacionamento comercial.

Foi igualmente cumprida a recomendação 13, respeitante ao dever de tomar medidas para garantir que pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de transferência de dinheiro, ou valores, sejam licenciadas ou registadas e sujeitas a sistemas eficazes de monitoramento.

Foi cumprida a recomendação 18, que diz respeito ao dever de controlo interno a filiais e subsidiárias no exterior das instituições financeiras. Estas devem ser obrigadas a implementar programas contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Foi cumprida a recomendação 21, relativa às instituições financeiras, seus diretores, administradores e funcionários que devem ser protegidos por lei de responsabilidade criminal e civil por violação de qualquer restrição à divulgação de informações imposta por contrato ou por qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, no caso de comunicarem suspeitas, de boa fé, à Unidade de Inteligência Financeira, no caso de Moçambique (GIFiM), mesmo que não tenham conhecimento exacto de qual foi a actividade criminosa subjacente e independentemente de a atividade ilegal realmente ter ocorrido.

Foi cumprida a recomendação 29 sobre o dever do estabelecimento de unidades de inteligência financeira que funcionem como um centro nacional para a recepção e análise de relatórios de transacções suspeitas e outras informações relevantes para a lavagem de dinheiro, crimes subjacentes associados e financiamento do terrorismo, e para a divulgação dos resultados dessa análise. Moçambique tem o GIFiM a desempenhar esse papel.

Foi cumprida a recomendação 39 que estabelece o dever de os países executarem pedidos de extradição de forma construtiva e eficaz em relação à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sem atrasos indevidos, assim como de tomarem todas as medidas possíveis para garantir que não ofereçam refúgios seguros para indivíduos acusados de financiar o terrorismo, actos terroristas ou organizações terroristas.

Por último, Moçambique cumpriu com a recomendação 40, referente ao dever de fornecer, de forma rápida, construtiva e eficaz, cooperação internacional em relação à lavagem de dinheiro, crimes subjacentes associados e financiamento do terrorismo.

## Corrida contra o tempo pode levar à adopção de medidas ineficazes e que violem os direitos fundamentais

Em dois anos 2020/22, Moçambique cumpriu apenas com 20% das recomendações do GAFI para combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Notando o incumprimento, o ESAAMLG informou que Moçambique está sob o risco de ser colocado na lista cinzenta do GAFI, o que poderá implicar as restrições referidas.

Na tentativa de evitar as referidas restrições, o Governo correu para fazer em poucos meses o que não fez em dois anos.

As medidas de última hora tomadas pelo Governo incluem:

- a aprovação da Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, que revê a Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, “com vista a adequá-la às Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a outros padrões normativos internacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa”<sup>7</sup>.
- Aprovação da Lei n.º 13/2022, de 8 de Julho, lei que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa e revoga a Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto<sup>8</sup>.

Recentemente assistiu-se à corrida para a aprovação pelo Conselho de Ministros da proposta de lei que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das organizações sem fins lucrativos e revoga a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro. Na fundamentação da proposta da lei, o Governo sustenta que “a lei visa ajustar o actual quadro jurídico-legal em vigor no país, incorporando normas do Direito Internacional que resultam de Moçambique ser Estado parte de Convenções Internacionais que versam, em particular, sobre o combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, e a necessidade de contratação de mão-de-obra estrangeira e as reformas legislativas no sector tributário do país”<sup>9</sup>.

A pressa para a revisão da legislação em poucos meses, como forma de cumprir com as recomendações do GAFI, que deviam ter sido implementadas há dois anos, está a expor o Governo a críticas relacionadas com a falta de rigor técnico na elaboração da lei e que podem afectar a eficácia das leis<sup>10</sup>, por um lado, e, por outro lado, à críticas de violação de direitos fundamentais dos cidadãos, como a tentativa de limitar o trabalho de organizações da sociedade civil, que serão reguladas pela Lei das Organizações sem Fins Lucrativos<sup>11</sup>.

7 Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, Boletim da República I SÉRIE — Número 130, de 7 de Julho de 2022;

8 Lei n.º 13/2022, de 8 de Julho, Boletim da República I SÉRIE — Número 131, de 8 de Julho de 2022

9 República de Moçambique (2022). Comunicado da 32a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 14 de Setembro de 2022

10 Nhampossa, J. (2022). Revisão da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, atinente à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo não prevê garantia para cumprimento dos deveres das autoridades de supervisão, in Carta de Moçambique, disponível em <https://cartamz.com/index.php/opinioao/carta-de-opinioao/item/11047-revisao-da-lei-n-14-2013-de-12-de-agosto-atinente-a-prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-ao-terrorismo-nao-preve-garantia-para-cumprimento-dos-deveres-das-autoridades-de-supervisao> (consultado a 12 de Setembro de 2022).

11 Nhampossa, A. (2022). Quem não prestar contas ao Governo, fecha, in Jornal Savana edição n. 1497, de 16/09/2022, p. 04

## Conclusão

Apesar de estar a enfrentar altos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, Moçambique não cumpriu com as recomendações do Grupo de Acção Financeira visando fazer face a estes riscos. Das 40 recomendações, Moçambique cumpriu satisfatoriamente apenas com 20%.

A maioria das medidas cumpridas está relacionada com as instituições financeiras (bancos). Nota-se a falta de cumprimento de medidas de aplicação da lei relacionadas com a efectividade das acções do Ministério Público, Serviço Nacional de Investigação Criminal e Autoridade Tributária em investigar e levar à responsabilização os agentes de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, assim como o confisco de património adquirido com recurso a estes crimes.

Face ao incumprimento das recomendações do GAFI, Moçambique corre o risco de ser colocado na lista cinzenta desta entidade, com implicações nas restrições no acesso ao sistema financeiro internacional.

Na corrida contra o tempo, Moçambique está a aprovar várias leis às pressas, sem observar algumas etapas, como por exemplo a consulta pública, podendo constituir uma violação e ameaça dos direitos fundamentais dos cidadãos.

## Referências

- Governo aprova estratégia de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, in Portal do Governo, Disponível em <https://www.portaldogoverno.gov.mz/index.php/por/Imprensa/Noticias/Governo-aprova-estrategia-de-prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo> (consultado a 13 de Setembro de 2022)
- Governo de Moçambique aprova o Relatório de Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, GIFiM, disponível em <http://www.gifim.gov.mz> (consultado a 12 de Setembro de 2022).
- Grupo de Acção Financeira, disponível em <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf> (consultado a 12 de Setembro de 2021).
- INTERNATIONAL STANDARDS ON COMBATING MONEY LAUNDERING AND THE FINANCING OF TERRORISM & PROLIFERATION - The FATF Recommendations, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%202012.pdf> (consultado a 12 de Setembro de 2022).
- Jurisdictions under Increased Monitoring - June 2022, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-june-2022.html> (consultado a 12 de Setembro de 2022).
- Mozambique's measures to combat money laundering and terrorist financing, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mer-mozambique-2021.html> (consultado a 12 de Setembro de 2021).
- Nhampossa, A. (2022). Quem não prestar contas ao Governo, fecha, in Jornal Savana edição n. 1497, de 16/09/2022, p. 04
- Nhampossa, J. (2022). Revisão da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, atinente à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo não prevê garantia para cumprimento dos deveres das autoridades de supervisão, in Carta de Moçambique, disponível em <https://cartamz.com/index.php/opinioao/carta-de-opinioao/item/11047-revisao-da-lei-n-14-2013-de-12-de-agosto-atinente-a-prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-ao-terrorismo-nao-preve-garantia-para-cumprimento-dos-deveres-das-autoridades-de-supervisao> (consultado a 12 de Setembro de 2022).
- República de Moçambique (2022). Comunicado da 32a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 14 de Setembro de 2022

## Legislação

- Lei n. 11/2022, de 7 de Julho, Boletim da República I SÉRIE — Número 130, de 7 de Julho de 2022;
- Lei n. 13/2022, de 8 de Julho, Boletim da República I SÉRIE — Número 131, de 8 de Julho de 2022



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development  
and Cooperation SDC



Norwegian Embassy

## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autor:** Borges Nhamirre

**Revisão de Pares:** Edson Cortez, Gift Essinalo, Baltazar Fael, Ivan Maússe

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique